



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2011

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela busca modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a incluir o teste vocacional na escolarização e profissionalização do adolescente em regime de semiliberdade.

De acordo com a justificação do projeto, a orientação vocacional irá diagnosticar quais as melhores possibilidades para a escolha de uma profissão, contribuindo para a ressocialização do adolescente em regime de semiliberdade.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou a proposta, com uma emenda.

Nesta Comissão, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

II - VOTO DO RELATOR

No que tange a uma das atribuições deste Colegiado, ou seja, a apreciação de matérias relativas ao adolescente, o projeto de lei em questão é meritório.

Para haver a recuperação do adolescente em situação de semiliberdade é necessário promover tarefas que possibilitem seu desenvolvimento pessoal, com melhores condições de trabalho e maior conscientização do papel do processo de ressocialização deste indivíduo na sociedade.

Nesse sentido, a orientação vocacional é bem-vinda, para desenvolver potencialidades, fortalecer os vínculos familiares e estimular o exercício pleno da cidadania do jovem infrator.

Afinal, o adolescente que vai para uma instituição socioeducativa já vem de uma situação de vulnerabilidade social, famílias com dificuldades financeiras, geralmente desestruturadas, que não favorecem a sua recuperação. Daí decorre que são necessários investimentos em projetos profissionalizantes, com a necessária orientação vocacional.

A emenda adotada pela Comissão de Educação e Cultura aperfeiçoou a proposição, conferindo uma redação mais precisa para o art. 2º.

Todavia, cabe, ainda, mais um aperfeiçoamento: fazer menção, no art. 1º do projeto, ao regime da internação, haja vista ser alterado, a par do art. 120, § 1º, o art. 124, XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do PL 232, de 2011, na forma da emenda adotada pela Comissão de Educação e Cultura, incluindo-se, ainda, a emenda ora proposta por este Relator.

Sala da Comissão, em 29 de julho de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2011

EMENDA N°01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei tem por finalidade tornar obrigatório o teste vocacional na escolarização e profissionalização do adolescente em regime de semiliberdade e de internação."

Sala da Comissão, em 29 de julho de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator